



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 874

Projeto de Lei nº 65/69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SAN-
CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- As multas e taxas em cruzeiros velhos pre-
vistas no Código de Posturas Municipais(Lei 290), referentes aos
artigos 10(limite máximo de 1.000,00); artigo 15(de 10,00 a - -
500,00; artigo 31, § único(de 50,00 a 500,00); artigo 32, § úni-
co(de 30,00 a 200,00); artigo 33, § único(de 100,00 a 500,00);-
artigo 34(de 100,00 a 500,00); artigo 41, § 2º(de 100,00); arti-
go 45(de 50,00 a 500,00); artigo 49(de 100,00 a 500,00; artigo -
54(de 50,00 a 200,00); artigo 63(de 50,00 a 500,00) artigo 68(má-
ximo 1.000,00); artigo 75(de 200,00 a 300,00); artigo 82(de 50,0
a 500,00); artigo 83(de 50,00); artigo 84(diária-20,00); artigo-
85, § único(de 100,00 a 500,00); artigo 87, § 4º(taxa anual - -
20,00); artigo 87, § 8º(matricula - 10,00); artigo 88(de 200,00-
a 1.000,00); artigo 93(de 30,00); artigo 102(de 50,00 a 300,00);
artigo 108(de 100,00 a 500,00); artigo 139(de 50,00 a 200,00); -
artigo 140, § 1º(de 200,00); artigo 144, § único(de 50,00); arti-
go 157(de 50,00 a 500,00); artigo 159(de 30,00 a 200,00); artigo
171(de 30,00 a 200,00); artigo 178(de 50,00); artigo 186(de ----
100,00 a 500,00); artigo 211(de 50,00 a 500,00); artigo 216(de--
500,00); artigo 227(de 100,00 a 1.000,00); artigo 232(de 100,00-
a 500,00); artigo 234(de 300,00); artigo 234, § 1º(de 300,00); -
artigo 264 - item I(de 100,00 a 200,00); artigo 264, item II - -
(de 50,00 a 100,00); artigo 264,, item III(de 30,00 a 50,00); ar-
tigo 268(limite máximo de 20,00); artigo 310(de 20,00 a 200,00)
artigo 312(de 20,00 a 200,00); artigo 356 - item I - de 100,00 a
300,00); artigo 356 - item II(de 50,00 a 100,00); artigo 356 - -
item III(de 20,00 a 100,00); artigo 357(de 20,00 a 200,00) e ar-
tigo 675(de 500,00); serão aumentadas em 100(cem) vezes o seu va-
lor primitivo, atualizando-se as importâncias reajustadas em cru-
zeiros novos).

Artigo 2º)- O parágrafo único do artigo 204 passa a -
ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

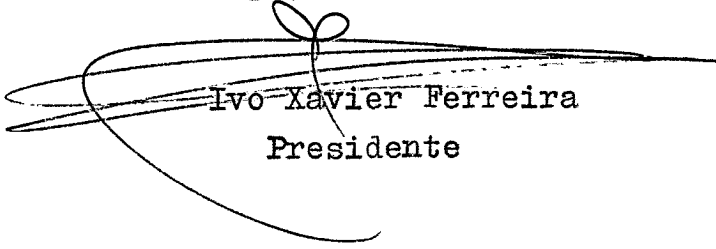


Of.

§ único) - Os epitáfios dependerão também de aprovação do Executivo, cujos textos deverão ser apresentados em duas - vias juntamente com o respectivo requerimento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1970.


Ivo Xavier Ferreira

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Polícia, para dar parecer.
(MOD. 9)
da das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de 12 de 1969

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Liquidação, para dar parecer.
da das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 2 de 12 de 1969



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65/69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As multas e taxas em cruzeiros velhos previstas no Código de Posturas Municipais (Lei nº 290), referentes aos artigos 10 (limite máximo de 1.000,00); artigo 15 (de 10,00 a 500,00); artigo 31, § único (de 50,00 a 500,00); artigo 32, § único (de 30,00 a 200,00); artigo 33, § único (de 100,00 a 500,00); artigo 34 (de 100,00 a 500,00); artigo 41, § 2º (de 100,00); artigo 45 (de 50,00 a 500,00); artigo 49 (de 100,00 a 500,00); artigo 54 (de 50,00 a 200,00); artigo 63 (de 50,00 a 500,00); artigo 68 (máximo 1.000,00); artigo 75 (de 200,00 a 300,00); artigo 82 (de 50,00 a 500,00); artigo 83 (de 50,00); - artigo 84 (diária - 20,00); artigo 85, § único (de 100,00 a 500,00); artigo 87, § 4º (taxa anual - 20,00); artigo 87, § 8º (matricula - 10,00); artigo 88 (de 200,00 a 1.000,00); artigo 93 (de 30,00); artigo 102 (de 50,00 a 300,00); artigo 107 (de 100,00 a 500,00); artigo 139 (de 50,00 a 200,00); artigo 140, § 1º (de 200,00); artigo 144, § único (de 50,00); artigo 157 (de 50,00 a 500,00); artigo 159 (de 30,00 a 200,00); artigo 171 (de 30,00 a 200,00); artigo 178 (de 50,00); artigo 186 (de 100,00 a 500,00); artigo 211 (de 50,00 a 500,00); artigo 216 (de 500,00); artigo 227 (de 100,00 a 1.000,00); artigo 232 (de 100,00 a 500,00); artigo 234 (de 300,00); artigo 234, § 1º (de 300,00); - artigo 264 - item I (de 100,00 a 200,00); artigo 264, item II (de 50,00 a 100,00); artigo 264 - item III (de 30,00 a 50,00); - artigo 268 (limite máximo de 20,00); artigo 310 (de 20,00 a 200,00); artigo 312 (de 20,00 a 200,00); artigo 356 - item I (de 100,00 a 300,00); artigo 356 - item II (de 50,00 a 100,00); artigo 356 - item III (de 20,00 a 100,00); artigo 357 (de 20,00 a 200,00) e artigo 675 (de 500,00); passam a ter, como multas ou taxas, respectivamente, as importâncias de meio a um salário mínimo vigente na região.

-SEGUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 2.

Artigo 2º) - O parágrafo único do artigo 204 passa a ter a seguinte redação:

§ único - Os epitáfios dependerão também de aprovação do Executivo, cujos textos deverão ser apresentados em duas - vias juntamente com o respectivo requerimento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de dezembro de 1.969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 02 de 1970


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 02 de 1970


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICACÃO

SR. PRESIDENTE:-

Remeto hoje, a essa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que altera as multas e taxas previstas no Código de Posturas Municipais (Lei nº 290).

As alterações estipuladas no projeto, de meio a um salário mínimo, se tornam necessárias, pois as multas e taxas previstas na Lei 290 datam de 1952.

São, portanto, 17 anos passados e é preciso - atualizar as importâncias das multas e taxas com a realidade dos dias que vivemos.

Como está o atual Código não é possível administrar-se, pois as sanções em multas para as infrações são ínfimas e nada representam.

Acredito na aprovação do presente projeto, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 1 de dezembro de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

Emenda nº

Ao projeto de lei nº 65/69

No artigo 1º, "in fine", onde se lê

"...passam a ter, como multas ou taxas, respectivamente, as importâncias de meio a um salário mínimo vigente na região";

leiasse:

serão aumentadas em 100(cem) vezes o seu valor primitivo, atualizando-se as importâncias reajustadas em cruzeiros novos.

Sala das sessões 17 de fevereiro de 1970

APROVADA
Sala das Sessões: 17 de 02 de 70
PITASSUNUGA